



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

05 de Março de 2020 - ANO III - Edição Nº 269 - Pág. 01 a 12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20191126001 – PREGÃO Nº 052/2019-PP-SRP. Objeto: CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. O presente instrumento tem por objeto proceder a alteração da dotação do referido contrato. Dotação atual: **1102.08.244.0137.2.054 – ACESSUAS**; Dotação p/ alteração: nº **1101.08.122.0052.2.044 – PRÓPRIO**, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. Canindé-CE, 27 de fevereiro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 27/02/2020**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200102005 – PREGÃO Nº 014/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. O presente instrumento tem por objeto proceder a alteração de quantitativo de itens do referido contrato. Transferência de quantitativo – origem: dotação nº **1102.08.244.0137.2.054 – ACESSUAS**; destino: dotação nº **1102.08.244.0137.2.053 – IGD/SUAS**, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. Canindé/CE, 27 de fevereiro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 27/02/2020**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200102045 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019-PE-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. O presente instrumento tem por objeto proceder a transferência de quantitativo, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORIGEM	DESCRIÇÃO	QTD. ORIGINAL
1102.08.244.0137.2.052 – ACESSUAS Fonte: 1311.0000.00 - FNAS	Óleo Diesel S10	3.022 litros
DOTAÇÃO DESTINO		QTD. A SER TRANSFERIDA
1101.08.122.0052.2.044 – Próprio/Secretaria Fonte: 1001.0000.00 – Ordinário		2.000 litros
1102.08.243.0137.2.051 – Criança Feliz Fonte: 1311.0000.00 - FNAS		1.022 litros

Ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. Canindé/CE, 27 de fevereiro de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 27/02/2020**

*** **

ERRATA Nº 002/2020

ERRATA – ref.: Ordem de Publicação nº 004/2020 - Cujo objeto foi a publicação de Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado desta Secretaria. Desconsiderar o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020**, emitido em nome de **FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES DE SOUSA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canindé Edição nº 265, de 20 de Fevereiro de 2020, tomando sem efeito a referida publicação por motivo de equívoco no momento do envio ao D.O.E. Canindé, 03 de março de 2020 **JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA** - Secretário Municipal da Assistência Social

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA 74

Canindé/CE, 04 de Março de 2020.

ERRATA da PORTARIA Nº 141/2020 - Cujo objetivo é **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO CLÉUTON PAULINO GOMES**. Na **ERRATA** da portaria nº 141/2020, publicada na página 04 do Diário Oficial nº 268, em 03 de Março de 2020, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ: ASSESSORIA JURÍDICA**, nível **ASSEJ LÊIA-SE: Diretoria Executiva de Planejamento Estratégico**, nível **DEX DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete

*** **

PORTARIA Nº 142/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – Nomear** a Senhora **HELANE FERREIRA VASCONCELOS**, brasileira, inscrita no CPF Nº **008.567.813-98**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Diretoria Executiva de Desenvolvimento Econômico**, nível **DEX**, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE MARÇO DE 2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 143/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – REVOGAR** a publicação da portaria Nº **136/2020**, que tinham como objetivo **EXONERAR** a Senhora **INDIRA FILHA DE GANDHI – ASSESSORIA JURÍDICA**. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 03 DE MARÇO DE 2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*** **

DECRETO Nº 007/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE COORDENAÇÃO E DISCUSSÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---



A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 30 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **DECRETA: Art. 1º** – Fica instituído o Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens do Município de Canindé. **Art. 2º**– O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens é órgão colegiado de assessoramento destinado a coordenar e discutir, além de oferecer sugestões sobre o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em suas múltiplas formas. **Parágrafo Único** - O fórum terá natureza consultiva e propositiva. **Art. 3º** – O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens terão seus representantes indicados pelas instituições respectivas, com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação Infantil e Fundamental;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidadania, Segurança e Trânsito;
- V – Um representante da Gabinete do (a) Prefeito(a).
- IV – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Um representante da Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS
- VIII - Um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- IV – O(A) titular da Promotoria da Vara da Infância e da Juventude dessa Comarca;
- X – O(A) Titular da Vara da Infância e da Juventude dessa Comarca;
- XI – Um representante do Conselho Tutelar.
- XII – Dois representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, respeitando a paridade de gênero.

§ 1º Serão convidados a participarem do Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens os órgãos de Segurança Pública Federal, Estadual e Municipal. § 2º A participação no Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens será aberta, sem direito a voto, a sociedade civil organizada e demais entidades públicas e privadas de defesa dos direitos humanos. **Art. 4º** O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros. § 1º O quórum para abertura de reunião e aprovação de pautas serão de maioria absoluta, sendo em segunda convocação por maioria simples. § 2º As pautas das reuniões, acompanhadas do material correspondente, serão enviadas por meio eletrônico ou por outro meio eficaz, com antecedência mínima de até cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de até três dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias. § 3º Por iniciativa do Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 2º, poderá ser submetida à deliberação do Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por maioria simples dos membros, observado o quórum previsto no § 1º.

Art. 5º O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens escolherá sua presidência e aprovará seu regimento interno em assembleia.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens contará com apoio administrativo e financeiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º A aprovação do regimento interno ocorrerá por maioria simples.

Art. 6º A participação no O Fórum Permanente de Coordenação e Discussão Sobre a Prevenção da Violência Contra Adolescentes e Jovens será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 03 DE MARÇO DE 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200227001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200114002. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Valor Global do Contrato: R\$ 30.347,04 (trinta mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Dotação: nº 0401 15 452 0501 2.011 – Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Signatários: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo Sr. Alessandro Da Costa Justa e do outro lado a Empresa **WT DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, representada pelo Sr. Williamis Tiago dos Santos. Vigência do Contrato: 27 de Maio de 2020. Data do Contrato: 27 de fevereiro de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PE-SRP. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Empresa Vencedora: **GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com o valor global de **R\$ 178.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA** – Secretaria Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 04 de MARÇO de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.2020-PE-SRP. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO**



DE PROTETOR SOLAR, DESTINADO A PROTEÇÃO DOS RAIOS SOLARES, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME**, com o valor global de **R\$ 15.180,00 (Quinze mil Cento e oitenta reais)**. Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretária Municipal de Saúde. Canindé/CE, 04 de Março de 2020.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200203001 DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2019-CP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO COELHO MAGALHÃES COM ANEXO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE**: SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.110.999,28 (DOIS MILHÕES CIENTO E DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE / 1.042 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**. **FONTE DE RECURSOS: 1990000003 – OUTRAS VINC. FUNDEF**; **CONTRATADO**: OSCAR RODRIGUES ALVES NETO - ME, REPRESENTADA PELO SR. OSCAR RODRIGUES ALVES NETO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº20200203001 DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 - CD. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE**: SR. ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE APRESENTOU VALOR FIXO POR PARCELA MENSAL EFETUADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE R\$ 1,33 (UM REAL E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **CONTRATADO**: BANCO DO BRASIL S.A, REPRESENTADA PELO SR. JORGE LUIS CARDOUZO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº20200217001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-TP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA CRUZ SALDANHA (PRAÇA AZUL) NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE**: SR. ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 320.660,71 (TREZENTOS E VINTE MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). **ATIVIDADE: 0401 15 451 0501 1.005/ EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES** **CONTRATADO**: BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA - ME, REPRESENTADA PELO SR. ANDRÉ A. BEZERRA E S. DE FREITAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA: 240 DIAS**.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200221001 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019-CP. OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE**: SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 205.773,47 (DUZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA, ELEMENTO DE DESPESAS: 1201.12.361.0403.1.038 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**. **FONTE DE RECURSOS: 1990000003 – OUTRAS VINC. FUNDEF**. **CONTRATADO**: EMPRESA PROJETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME, REPRESENTADA PELO SR. LUCAS BENEVINTO DE CARVALHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA: 12 MESES**.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200102045 DERIVADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2019-SRP. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETIVO DO ADITIVO**: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS ITENS EM APROXIMADAMENTE **25%** (VINTE E CINCO POR CENTO), RESULTANDO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 17.677,28 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL; **CONTRATADO**: POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; **SIGNATÁRIOS**: JOSE MARCIO SILVA SOUSA/DAVIS JUCÁ MAGALHAES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 12 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200102054 DERIVADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2019-SRP. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETIVO DO ADITIVO**: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO ITEM GASOLINA COMUM EM APROXIMADAMENTE **25%** (VINTE E CINCO POR CENTO), RESULTANDO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 3.104,78 (TRES MIL, CIENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL; **CONTRATADO**: POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; **SIGNATÁRIOS**: JOSE MARCIO SILVA SOUSA/DAVIS JUCÁ MAGALHAES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 12 DE FEVEREIRO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200228001 ORIGEM: PREGÃO Nº 001/2020-PE **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE CONTRATADA(O): CALIFORNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & LOCACOES LTDA **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE **VALOR TOTAL**: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO**: Exercício 2020 Atividade 1501.175120611.2.091 Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas do S.A.A.E. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 44.000,00 **VIGÊNCIA**: 28 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 **DATA DA ASSINATURA**: 28 de Fevereiro de 2020 **LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITOS) NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. **HABILITADAS:** 01. R S M PESSOA EIRELI; 02. BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI; 03. QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA ME; 04. F.J. DE MATOS NETO – ME; 05. CONSTRUFÁCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 06. GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 07. PROJETO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME; 08. B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; 09. W. T. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME; 10. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; 11. MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI-EPP; 12. CONSTRUTORA SILVEIRA SALES LTDA; 13. IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 14. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI –EPP; 15. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 16. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP; 17. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 18. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA – EPP; 19. FELIPE HENRIQUE SILVA – ME; 20. KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 21. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; 22. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME; 23. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 24. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI por cumprirem na íntegra as exigências editalícias. **INABILITADAS:** 01. J.S. SINDEAUX NETO EIRELI por descumprir o subitem 3.4.2.2. 02. DAVI LOPES SILVA SERVIÇOS por descumprir o subitem 3.4.2.1; 03. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME por descumprir o subitem 3.4.2.2; 04. CONSTRUTORA J. SILVA LTDA ME por descumprir o subitem 3.4.1.3, e ainda, 3.4.2.1. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da [Lei de Licitações](#). Canindé, 04 de março de 2020. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200203002- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106002/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ – SAAE.** Valor global do Contrato: **R\$ 8.868,00 (Oito mil oitocentos e sessenta e oito reais).** Dotações Orçamentárias –15.01 17.512.0611.2.091 e Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ e fonte de recurso 1001000000 Recurso Ordinário. Signatários: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado pelo Sr. Francisco de Sousa Rocha e do outro lado à empresa **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP**, representada pela Sra. Patrícia Morais de Aquino Holanda. Vigência do Contrato: 31 de DEZEMBRO de 2020. Data do Contrato: 03 de FEVEREIRO de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200204001 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019. Cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM PLANTA BAIXA A1 PARA ATENDER O SETOR DE CONVENIOS, DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Município publicado na edição de nº 267 do dia 28/02/2020, Página 01 – conforme alterações ao texto do se seguem: **Onde se lê:** “Dotações Orçamentárias 0101 04 123 0054 2.004”, **leia-se:** “Dotações Orçamentárias 0101 04 122 0052 2.003”. Canindé/CE, 05 de Março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200102054 ORIGEM: PREGÃO Nº 005/2019-SRP CONTRATANTE: SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CONTRATADA(O): POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VALOR TOTAL: R\$ 12.057,50 (doze mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1101.081220052.2.044 Manut.das Atividades Administrativas da Secretaria de Ação Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.057,50 VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200203004 ORIGEM: PREGÃO Nº 025/2019-SRP CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS CONTRATADA(O).....: COOPAMULTI COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0802.103020171.2.035 Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc., Subelemento 3.3.90.34.01, no valor de R\$ 21.660,00 VIGÊNCIA: 03 de Fevereiro de 2020 a 03 de Fevereiro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2020 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de CANINDÉ-CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de CANINDÉ-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 002.2020/2020-DP, que tem como objeto a ABERTURA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA A RECONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES, DEVIDO AO DESABAMENTO DO MESMO, POR RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em favor da empresa: ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, em favor da empresa: ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, no valor global de R\$ 11.799,67 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Arleise Rodrigues de Matos Martins. CANINDÉ-CE, 03 de FEVEREIRO de 2020. **LIA VIEIRA MARTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200220001 ORIGEM: PREGÃO Nº 069/2019-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUN. DE SEG.PUBLICA E TRANSITO-SMSP CONTRATADA(O): PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL: R\$ 40.203,00 (quarenta mil, duzentos e três reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0701.041220052.2.023 Manutenção das Atividades do Depart. de Transito - DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.203,00 VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 DATA DA ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2020 - LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200102053 ORIGEM: PREGÃO Nº 005/2019-SRP CONTRATANTE: SEC. MUNC. DE PLANJ., ADMIN. E FINANÇAS CONTRATADA(O): POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. VALOR TOTAL: R\$ 14.787,50 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0201.041230054.2.004 Man. das Ativ. da Secretaria Planejamento o, Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 14.787,50 VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200214001-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2020-SAAE, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ – CE.** V: Global do Contrato: **R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais)**. Dotações Orçamentárias –17.512.0611.2.091 e Classificação Econômica 3.3.90.30.00 e Fonte de recurso 1001000000 Recurso Ordinário: Signatários: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado pelo Sr. Francisco Sousa Rocha e do outro lado a empresa SUELI CARVALHO LIMA - ME, representada pela Sra. Sueli Carvalho de Lima. Vigência do Contrato: 31 de DEZEMBRO de 2020. Data do Contrato: 14 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20200219001 ORIGEM: PREGÃO Nº 032/2019-PE-SRP CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS CONTRATADA(O): I V MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REINSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR, GELADEIRAS, NOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM: UPAs, SAMU, GSU, UBS E DEMAIS SETORES DE RESPONSABILIDADE E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL: R\$ 173.380,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0801.103010171.2.026 Manutenção das Atividades Operacionais e Administ.da Sec.Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 34.540,00, Exercício 2020 Atividade 0802.103010428.2.034 Manutenção e Funcionamento dos Programas de Ações Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 80.040,00, Exercício 2020 Atividade 0802.103020171.2.035 Manutenção das Ações dos Programas de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 58.800,00 VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2020 a 19 de Fevereiro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2020 - LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20180712001**. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PP; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 08 (OITO) MESES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) MESES; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTE EIRELLI - ME. **SIGNATÁRIOS:** SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS/ SR.ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 DE MARÇO DE 2020. **VIGÊNCIA:** 08 DE MAIO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20190912001 RESULTANTE DO RDC 001/2019 **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM OITO SALAS DE AULA NA LOCALIDADE CAIÇARA, ENGLOBALANDO A REFORMA DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA EXISTENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE **OBJETO DO ADITIVO:** **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO VOLUME DE SERVIÇOS/OBRAS** CONTRATADOS EM APROXIMADAMENTE EM **12,23%(DOZE VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO)** DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, DISPOSTO NA PARTE INICIAL DO CONTRATO, IMPORTANDO NUM AUMENTO NA ORDEM DE R\$ 241.388,79 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) DO VALOR CONTRATADO **CONTRATADO:** TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA **ASSINA PELO CONTRATANTE:** ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS **ASSINA PELA CONTRATADA:** THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO CANINDE-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019-CP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA HOLANDA MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** Vencedor: **PROJET CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, que apresentou proposta vencedora com o valor total R\$ 205.773,47 (DUZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).** Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – Sra. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. Canindé/CE, 27 DE janeiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ – CMEC

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2020

Dispõe sobre a legalização das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Canindé, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Canindé – CMEC, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- A Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- A Lei Nº 010/2015, de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Canindé e suas alterações;
- A lei Nº 2402/2018- de 23 de março de 2018;
- A Lei Nº 1150/91 de 08 de março de 1991;
- A Portaria de nomeação 313/2019- 06 de Junho de 2019

RESOLVE:

Capítulo I Dos conceitos

Art. 1º - O funcionamento da instituição de educação infantil e ensino fundamental dependerá da criação, do credenciamento, recredenciamento, da autorização, da aprovação, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento dos cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.



Art. 2º- Para efeitos desta Resolução entende-se por:

- I - criação: ato próprio pelo qual a entidade mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, ensino fundamental, a qual se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC;
- II - credenciamento: ato pelo qual o CMEC confere a uma entidade, por dispor de segurança e infraestrutura física adequada, a prerrogativa de promover o ensino como instituição educacional;
- III - reconhecimento: ato pelo qual o CMEC confere a uma instituição de ensino que já foi credenciada e está com seus atos autorizativos vencidos ou a vencer, a renovação da prerrogativa de promover o ensino como instituição educacional;
- IV - autorização de funcionamento: ato pelo qual o CMEC permite a instituição credenciada, o funcionamento de uma ou mais etapas não conclusivas ou modalidades da educação infantil e ensino fundamental;
- V - reconhecimento: ato pelo qual o CMEC declara, publicamente, a legalidade das etapas e modalidades de ensino da educação básica, ministrados pela instituição, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir;
- VI - aprovação de curso: equivale ao reconhecimento de curso para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- VII - extinção: é o ato pelo qual a mantenedora declara extinta uma determinada instituição de ensino em decorrência do encerramento de suas atividades escolares;
- VIII - desativação: é o ato de desativar cursos em caráter temporário ou definitivo, que poderá ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC;
- IX- escolas públicas: são instituições educacionais mantidas pelo poder público;
- X - escolas privadas: são instituições educacionais mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, que se classificam de acordo com as seguintes categorias:
- XI - etapa de ensino: a educação básica é dividida em três etapas, quais sejam: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- XII - modalidades de ensino: são modalidades de ensino a educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação inclusiva, educação à distância e educação indígena.

§1º - O Ato de criação se efetiva para as instituições de ensino mantidas pelo poder público por decreto municipal ou equivalente.

§2º - Para as instituições de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, a criação efetiva-se por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§3º - O ato de criação não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Canindé-CMEC.

§4º - No ato de extinção da instituição ou desativação de curso, a entidade mantenedora se responsabiliza pelo encaminhamento dos estudantes matriculados para outra instituição, bem como pelo recolhimento do acervo escolar.

Capítulo II

Da legalização das instituições de ensino

Art. 3º - Os processos de legalização das instituições escolares deverão ser apresentados em uma via com páginas numeradas e rubricadas, instruídos com os documentos e informações, organizados sequencialmente, e acompanhada de CD com documentação completa digitalizada.

Parágrafo único: A instituição de ensino deverá manter em seu poder, cópia de todo o processo de legalização encaminhado ao CMEC.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em instituição de ensino sem a devida legalização pelo CMEC, atestando a regularidade do seu funcionamento.

§1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho Municipal de Educação determinar, em caráter cautelar, a cessão dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar-lhes prejuízo.

Art. 5º - A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem a situação legal da instituição para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicá-la nos demais meios eletrônico ou impresso, que dispuser.

Parágrafo único. É dever da instituição de ensino, previamente à matrícula, dar ciência aos estudantes, pais ou responsáveis, dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

Art. 6º - As instituições legalizadas têm a obrigação de informar, através de ofício, ao CMEC, sempre que houver alterações ocorridas após o ato de legalização quanto aos requisitos constantes nesta Resolução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé – CMEC informará ao Ministério Público as instituições que não estão devidamente legalizadas.

Parágrafo Único. Os casos em que as instituições não renovarem seu credenciamento, reconhecimento de curso, autorização de funcionamento e aprovação de cursos também serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 8º - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, deverá, através da mantenedora, solicitar cessação de atividades ao Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao estudante.

Parágrafo Único. Quando uma escola da rede municipal de ensino deixar de ofertar determinada etapa ou modalidade da educação básica, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação de Canindé, através de ofício, justificando a ação, acompanhada das alternativas de atendimento ao estudante.

Art. 9º - Ao CMEC cabe expedir, através de parecer, ato declaratório de cessação de atividades, informando sobre a destinação do arquivo da instituição integrante da Rede Municipal de Ensino, para fins de consulta ou expedição de documentação aos estudantes.

Parágrafo Único. O CMEC acionará o Ministério Público ao ter ciência que uma instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino cessou suas atividades sem informá-lo.

Art. 10º - Ao CMEC é reservado, em qualquer tempo, o dever e o direito de fiscalizar as instituições credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar para constatar as condições estruturais e de funcionamento, a execução da proposta pedagógica e tomar as seguintes medidas:

I - notificação da irregularidade e prazo para adequação;

II - descredenciamento;

III - instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal de Ensino.



Parágrafo único: Depois de descredenciada, a instituição de ensino só poderá solicitar um novo credenciamento, quando resolvidas todas as irregularidades identificadas pelo COMEA.

Art. 11º- Cabe ao CMEC o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que se encontrem devidamente credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar por este Conselho, considerando:

I - a legislação vigente;

II - a implementação do Projeto Político Pedagógico;

II - o cumprimento do Regimento Escolar; e,

IV - a observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 12º- As solicitações de legalização das instituições de ensino deverão ser protocoladas no CMEC e instruídas em consonância com o disposto nesta Resolução.

§1º Havendo irregularidades na documentação, o processo será diligenciado, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pela instituição de ensino, cabendo reanálise pela equipe técnica do CMEC.

§2º- As diligências serão informadas ao núcleo gestor da instituição, ficando a cargo dos mesmos a sua resolução, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 13º- O pedido de credenciamento da instituição deverá ser encaminhado ao CMEC no prazo máximo de 180 dias após a criação da instituição.

Art. 14º- A autorização de funcionamento é obrigatória na educação básica, tanto para a ministração de qualquer uma de suas etapas, como de uma ou mais de suas modalidades de ensino.

Seção I Da Instituição de Educação Infantil

Subseção I Do credenciamento

Art. 15º - O pedido de credenciamento da instituição de educação infantil deverá ser encaminhado ao CMEC, acompanhado da seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - ficha de identificação da instituição de educação infantil (conforme formulário emitido pelo CMEC);

III - comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

IV - planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;

V - laudo de inspeção sanitária expedido por instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição com parecer técnico descritivo;

VI - alvará expedido pelo órgão próprio da prefeitura municipal;

VII - fotografias da fachada e dependências;

VIII - relação do mobiliário e equipamentos.

§1º- As instituições privadas devem acrescentar ao processo:

a) cópia do Contrato Social;

b) registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e certidões negativas (Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas) do mantenedor.

§3º - As instituições públicas devem acrescentar ao processo:

a) ato de criação pelo poder público competente;

b) relatório de verificação prévia, expedido pela Secretaria de Educação, atestando as condições de funcionamento da instituição.

Art. 16º - O ato de Credenciamento da instituição de educação infantil terá validade de até 3 (três) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação da Canindé- CMEC.

Parágrafo Único. No caso das instituições privadas que ofertarem outra etapa de ensino, o prazo previsto no caput poderá ser ampliado, considerando o prazo de validade do parecer de credenciamento expedido pelo Conselho Estadual de Educação.

Subseção II Da autorização de funcionamento

Art. 17º - Ao solicitar a autorização de funcionamento da educação infantil, a instituição deverá acrescentar ao processo de credenciamento a seguinte documentação:

I - cópia do censo escolar;

II - relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação;

III - relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando o nome, habilitação, ano e turno;

IV - relação de pessoal administrativo, operacional e serviços com escolaridade e função;

V - previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos em resolução específica;

VI - relação dos recursos didático-pedagógicos, recreação e acervo bibliográfico.

VII - projeto político pedagógico, contendo a proposta pedagógica da etapa de ensino;

VIII - regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil.

Parágrafo único. As instituições públicas devem acrescentar ao processo o ato de nomeação do núcleo gestor.

Art. 18º - O ato de autorização de funcionamento da educação infantil terá validade de até 3 (três) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo CMEC.

Parágrafo Único. No caso das instituições privadas que ofertarem outra etapa de ensino, o prazo previsto no caput poderá ser ampliado, considerando o prazo de validade do parecer de autorização expedido pelo Conselho Estadual de Educação.



Seção II
Da instituição de ensino fundamental

Subseção I
Do credenciamento

Art. 19º - As instituições de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino devem apresentar o processo de solicitação de credenciamento, composto da seguinte documentação:

- I - ofício dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino;
- II - ato de criação da escola pelo poder público competente;
- III - ficha de identificação da instituição (conforme formulário emitido pelo CMEC);
- IV - estrutura física adequada constando:
 - a) planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;
 - b) área própria para atividades práticas com espaço coberto e ao ar livre;
 - c) espaços próprios para a prática de leitura como biblioteca ou sala de leitura;
 - d) laudo de inspeção sanitária (parecer de instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição) com parecer técnico descritivo;
 - e) alvará de funcionamento;
 - f) fotografias da fachada e dependências;
- V - relação do mobiliário e equipamentos.

Art. 20º - O ato de credenciamento da instituição de ensino fundamental terá validade de até 4 (quatro) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo CMEC.

Parágrafo Único. Para as instituições de ensino que também ofertarem a educação infantil, o prazo previsto no caput não poderá exceder 3 (três) anos, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Subseção II
Da autorização de funcionamento

Art. 21º - Ao solicitar a autorização de funcionamento do curso de ensino fundamental, as instituições da Rede Municipal de Ensino deverão acrescentar ao processo de credenciamento a seguinte documentação:

- I - cópia do censo escolar;
- II - relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação, escolaridade e nomeação;
- III - relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e sua habilitação;
- IV - relação de pessoal administrativo, operacional e serviços, sua função e comprovante de escolaridade;
- V - previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos por resolução específica;
- VI - relação dos recursos didático-pedagógicos, recreação e acervo bibliográfico;
- VII - projeto político pedagógico, contemplado a estrutura curricular;
- VIII - regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição acompanhado da ata de aprovação.

Art. 22º - A autorização de funcionamento do ensino fundamental da educação básica poderá estender-se, no máximo, até o 8º ano do ensino fundamental.

Art. 23º - A autorização de funcionamento de curso de ensino fundamental terá validade de até 4 (quatro) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo CMEC.

Subseção III
Do reconhecimento de curso

Art. 24º - A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, no ensino fundamental, o 9º ano, se o curso tiver sido reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação de Canindé, condição para validade dos estudos ministrados e, conseqüentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 25º - O reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para autorização, e obedecerá a etapa correspondente ao processo de autorização, acrescido de:

- I - ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Canindé-CMEC;
- II - cópia do Parecer de Credenciamento da instituição e de Autorização do curso;
- III - cópia do comprovante do Censo Escolar;
- IV - quadro demonstrativo das matrículas;
- V - fotografias da fachada e dependências;
- VI - demonstrativo de material didático;
- VII - acervo bibliográfico;
- VIII - regimento escolar;
- IX - projeto político pedagógico, contendo a proposta pedagógica para o ensino fundamental;
- X - estrutura curricular atualizada;
- XI - relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;
- XII - relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e sua habilitação;
- XIII - relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;
- XIV - planta baixa contendo quadra poliesportiva ou espaço para atividades esportivas.

Parágrafo único. O reconhecimento do curso será concedido por até 04 (quatro) anos, no atendimento às exigências contidas no caput deste Artigo.

Subseção III
Da aprovação de curso

Art. 26º - A instituição somente poderá solicitar a aprovação de cursos para a Educação de Jovens e Adultos se estiver devidamente credenciada.

Art. 27º - O processo de aprovação de cursos deverá apresentar os mesmos documentos previstos no processo de reconhecimento de cursos, previstos no Art. 25 desta Resolução.



Parágrafo único. As instituições que solicitarem renovação da aprovação do curso deverão acrescentar ao processo o Relatório de Avaliação expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 28º - A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, a Educação de Jovens e Adultos, etapa final, se o curso tiver sido aprovado pelo CMEC, condição para validade dos estudos ministrados e, conseqüentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 29º - São condições para a aprovação do curso:

- I - proposta pedagógica;
- II - formação do corpo docente;
- III - equipamento e material escolar específicos;
- IV - acervo bibliográfico específico;
- V - instalações físicas adaptadas às exigências do curso.

§1º - A aprovação do curso será concedida por até 04 (quatro) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste Artigo.

§2º - A renovação da aprovação do curso será sempre precedida de avaliação, através da qual se confirmará, ou não:

- I - que o curso foi executado na forma planejada e correspondeu às expectativas de qualidade desejada pela sociedade;
- II - que a instituição fez jus ao credenciamento recebido e manteve suas atividades voltadas para os objetivos que estabeleceu.

§3º - A avaliação será promovida pela Secretaria de Educação de Canindé, por meio de relatório, referir-se-á sempre aos itens constantes da proposta apresentada no ato da aprovação do curso, e será encaminhada para a instituição de ensino.

§4º - Quando a avaliação identificar distorções que desfigurem o que está previsto nesta resolução, o CMEC poderá decidir:

- I - pela concessão de prazo para retificações, complementação ou substituições, vedada a manutenção de distorções, quando recaírem sobre turma em curso já iniciado;
- II - pelo cancelamento da aprovação, quando julgar indispensável à salvaguarda dos padrões mínimos de qualidade do sistema de ensino.

§ 5º - Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, não poderá haver a abertura de nova turma.

Seção III

Do credenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de cursos

Art. 30º - As instituições, sejam elas de educação infantil ou ensino fundamental, deverão ser credenciadas e obter renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de curso toda vez que pretenderem funcionar a educação básica em nova etapa ou modalidade de ensino ou com seus atos autorizativos vencidos.

Parágrafo único. As instituições escolares deverão solicitar o credenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de curso, em até 90 (noventa) dias, no máximo, antes de findo o prazo concedido nos seus atos autorizativos.

Art. 31º - Nos casos de credenciamento, renovação de autorização, aprovação e de reconhecimento, a instituição deverá apresentar novo processo, constando dos documentos solicitados no credenciamento, autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de cursos, citados nas seções I, II, III e/ou IV, nos casos aprovação de cursos, deste capítulo, acrescidos de:

- I - indicações de melhorias feitas no prédio e instalações;
- II - laudo de inspeção predial assinado por um profissional habilitado atestando a segurança do prédio;
- III - demonstração de melhorias do material didático e acervo bibliográfico;
- IV - atualização do projeto político pedagógico e regimento escolar;
- V - declaração de aprovação do relatório de atividades anuais.

Seção IV

Do acréscimo de cursos ou modalidades de ensino

Art. 32º - As instituições escolares devidamente credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas que planejam ofertar nova etapa ou modalidade de ensino da educação básica, submeter-se-ão às etapas processuais de legalização, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I - ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Canindé - CMEC;
- II - cópia do parecer de credenciamento e/ou renovação do credenciamento da instituição de ensino e da autorização, aprovação e/ou reconhecimento de cursos ofertados pela instituição;
- III - relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e ato de nomeação.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, deverão ser anexados ao processo os relativos à etapa ou modalidade de ensino que irá ofertar, conforme segue:

- I - relação do corpo docente, com sua habilitação e respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma e turno;
- II - quadro demonstrativo de matrícula;
- III - projeto político pedagógico e regimento escolar, devidamente atualizados;
- IV - matriz curricular atualizada.

Capítulo III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 33º - Cabe ao CMEC proceder à análise dos autos, realizar verificação *in loco* e elaborar relatório atestando a veracidade das informações referentes ao processo de legalização.

Art. 34º - A partir de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação desta Resolução, todos os processos de legalização de que trata esta norma, serão encaminhados ao CMEC em formato virtual.

Parágrafo Único. A criação do sistema informatizado para a elaboração dos processos de legalização ficará a cargo da Secretaria de Educação de Canindé, sob a orientação do CMEC.

Art. 35º - Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Canindé CMEC, a Secretaria Municipal de Educação de Canindé poderá baixar instruções complementares em consonância com esta Resolução.

Art. 36º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Canindé- CMEC, 14 de Fevereiro de 2020.

GONÇALVES MARQUES ROCHA FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Canindé- CMEC

ALEXANDRA MOREIRA SILVA

Presidente da Câmara de Educação Infantil

ELISANGELA MARIA CUNHA PEREIRA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

Conselheiros Presentes:

Homologação

Homologo a presente Resolução.
Canindé/CE, 14 de Fevereiro de 2020.

ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS

Secretária de Educação de Canindé

*** **

RESOLUÇÃO 002/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

Orienta a adesão ao Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Canindé.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Canindé, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº1150/91, de 08 de Março de 1991: “Cria o Conselho Municipal de Educação”; Lei Municipal Nº2402/2018, de 23 de março de 2018, que “Cria a Sistema Municipal de Ensino”, nas normas do Sistema Municipal de Ensino”; Portaria de Nº 313/2019 e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014, Lei do Plano Municipal de Educação n.º010/2015, de 15 de Junho de 2015. e na Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”; na Resolução CEE n.º 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.”; que a esta se incorporam. E ainda, CONSIDERANDO a implementação do DCRC nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; CONSIDERANDO entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Canindé.

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Canindé, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação

Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º- As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Ensino de Canindé, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Documento Curricular Referencial do Ceará, por adesão do poder público municipal, como um dos documentos orientadores do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privada de Educação Infantil e integram o Sistema Municipal de Ensino de Canindé.

§ 1º - Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º- A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político Pedagógicos das instituições de ensino, devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

§ 3º- Os currículos e propostas pedagógicas das escolas do campo, indígenas e áreas de assentamentos deverão ser organizados respeitada a autonomia de elaboração da proposta pedagógica, em conformidade com as normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no DCRC, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º- Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação



Art.6º - Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o DCRC como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino. *Parágrafo Único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pela características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com o DCRC um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.*

Art. 7º- As Mantenedoras envidarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar o DCRC como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

Art. 8º- A formação continuada de gestores e professores terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 9º- As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

Art. 10º- As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 11º- A implementação do DCRC acontecerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo Único: Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado até 30 de Junho de 2020 pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

Art. 12º- A Secretaria de Educação de Canindé propõe a construção coletiva de pressupostos regionais a serem acrescentados posteriormente por ocasião da elaboração de seus PPPs e regimentos escolares obedecendo o que foi preconizado nos artigos supracitados.

Art. 13º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Canindé, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art.15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMEC.

Aprovada pela Plenária, em sessão de 14 Fervereiro de 2020.

Conselheiros Presentes:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**